

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

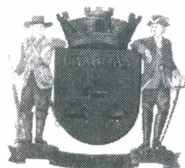
PROJETO DE LEI 3.070 /2018

“Dispõe sobre normas gerais para o Serviço Privado de Interesse Público do APOIO ou SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA no Município de Ouro Fino e dá outras providências”

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais prestadores dos serviços privados de Apoio Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/09, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356/10, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN.

Art. 2º – Para efeitos da presente Lei, entender-se-á como Serviço Comunitário de Rua os serviços privados de apoio comunitário de rua, realizados por meio de veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, destinados ao monitoramento e suporte aos imóveis residenciais e comerciais contratantes no Município de Ouro Fino, o qual se constitui em atividade compatível e não se confunde com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

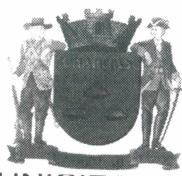
Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

Art. 3º – É expressamente vedado o uso de qualquer espécie de armas de fogo ou congêneres, bem como de qualquer aparelho e/ou equipamento de controle e/ou domínio individual, tais como cassetetes, algemas, sprays para imobilização ou de efeito moral, utilizados pelos órgãos de segurança pública ou serviços de vigilância especializada, pública e/ou privada, assim como de emblemas, sinais, roupas ou uniformes que possam ser confundidos com os mencionados serviços, notadamente com os das forças armadas ou polícias militares.

Art. 4º – Os serviços privados de Apoio Comunitário de Rua por motocicleta é declarado de interesse público, sujeitando-se no âmbito dos interesses locais às disposições desta Lei, e compreende:

- I. a observação, quando solicitada, do movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;
- II. a observação, quando solicitada, do movimento de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais;
- III. o acompanhamento de abertura e fechamento de portões dos imóveis;
- IV. o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, de qualquer anormalidade em veículos estacionados na rua;
- V. o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, da presença de pessoas estranhas e/ou com atitudes suspeitas na rua ou nas proximidades de residências, comércio ou veículos.

Art. 5º – Como forma de incentivo ao associativismo e ao cooperativismo o Serviço Comunitário de Rua no Município de Ouro Fino será prestado exclusivamente por profissionais vinculados a entidades associativas representativas da respectiva categoria profissional ou por cooperativa de profissionais exclusivamente dedicados à prestação de tais serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

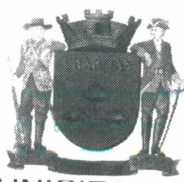
Art. 6º – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão pela expedição dos alvarás e autorizações perante os órgãos competentes da Administração Municipal, bem como pelo acompanhamento e encaminhamento da documentação pertinente ao registro dos profissionais prestadores de serviços.

Art. 7º – As associações e/ou cooperativas responsabilizar-se-ão, também, por quaisquer danos e /ou prejuízos causados pelos seus associados ou cooperados a terceiros em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único– Os associados ou cooperados prestadores do serviço comunitário de rua realizarão suas atividades em veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, licenciado como veículo de aluguel, alocado especificamente para esta finalidade, com as características e equipamentos de segurança definidos pela Resolução nº 356/10, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN.

Art. 8º – Os associados e/ou cooperados, para a obtenção dos registros, alvarás e/ou autorizações a serem expedidas pela Administração Pública Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ter completado 21 anos;
- II. possuir habilitação, por pelo menos 2(dois) anos na categoria;
- III. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV. estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos autorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. os associados e/ou cooperados, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação pessoal:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Certificado de Reservista acompanhado de comprovação de estar em dia com as obrigações militares;
- e) Atestado de Residência comprovando residir no Município de Ouro Fino há pelo menos 2 (dois) anos;
- f) Certidão Negativa Criminal;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino e do Estado de Minas Gerais.

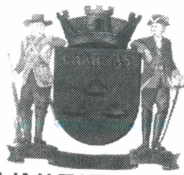
§ 1º- A exigência prevista no inciso III do presente artigo será exigível após o prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º- A exigência prevista nos incisos I e III do presente artigo não será exigível de substitutos e/ou prestadores de serviços eventuais ou folguistas, os quais deverão estar devidamente cadastrados como tais nas entidades associativas e ou cooperativas prestadoras do serviço comunitário de rua.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves,
em 30 de julho de 2018.

MÁRCIO DANIEL IGÍDIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

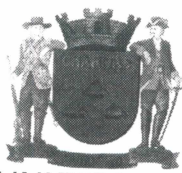
JUSTIFICATIVA

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) a presente proposição trazem à apreciação desta Casa de Leis uma iniciativa que tem por objetivo regulamentar no âmbito de nossa coletividade uma importante matéria que tem se constituído em situação de extrema preocupação de nossos concidadãos ouro-finenses, qual seja: o serviço comunitário de rua, mais conhecido em todos os meios como serviços de moto-vigilância ou monitoramento de rua.

Como é de público conhecimento, - embora esta atividade seja, de longa data exercida de maneira informal por todo o país -, em nossa cidade de Ouro Fino, os popularmente denominados “*guardinhas*” vêm vivenciando diversas dificuldades relacionada à livre exploração desse trabalho que não temos dúvidas em afirmar que não apenas é lícito, mas que traz notável contribuição à sensação de segurança da população nestes tempos tão sombrios de crescente criminalidade.

Registre-se que embora tal atividade seja, atualmente, livremente exercida sem qualquer embaraço nas cidades circunvizinhas, - como por exemplo: Jacutinga; Monte Sião, Bueno Brandão; e, Inconfidentes que inclusive integra a Comarca de Ouro Fino -, em nossa cidade os prestadores de tais serviços vem sendo coibidos de exercer seu trabalho em razão de alegada “usurpação de função” dos serviços de segurança pública.

Assim não é! Como é de todos sabido, a atividade do serviço comunitário de rua não apenas é lícita, - pois diz respeito a atividade privada cuja exercício é garantido por regra de hierarquia constitucional garantidora da economia de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

mercado e da livre iniciativa, assim como encontra inclusive previsão expressa nas disposições contidas na Lei Federal nº 12.009/09, de 29 de julho de 2009, a qual prevê expressamente o exercício da atividade em sua ementa, no artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º.

Deste modo, não é possível conjecturar que uma atividade ou função expressamente prevista em Lei Federal venha se constituir em usurpação de qualquer função pública ou, ainda, em exercício regular de profissão, como vem sendo erroneamente considerado por alguns em nossa comunidade.

Entendendo que tal errôneo e absurdo posicionamento tem suas raízes no veto presidencial oposto às disposições contidas no parágrafo único do artigo 3º da mencionada Lei Federal nº 12.009/09, o qual por sua vez trazia o detalhamento e especificidades do exercício da profissão em comento, adotamos a presente iniciativa com vistas a acabar com a celeuma e eventuais dúvidas sobre a matéria.

Propomos, pois, a regulamentação da atividade no âmbito de nosso Município de Ouro Fino, com vistas a garantir o ganha-pão e dos vários profissionais que até a pouco vinham livremente exercendo sua profissão, o sustento de suas respectivas famílias, assim como a tranquilidade da população ouro-finense com mais um elemento a nos dar a sensação de proteção e segurança.

Não temos dúvidas em afirmar que o serviço comunitário de rua, comumente conhecido como moto-vigilância ou moto-monitoramento, não é apenas harmônico e com patível com os serviços de segurança desenvolvido por órgãos públicos, notadamente aqueles afetos às funções das polícias civil e militar, **nem com eles se confundem.**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro, Ouro Fino-MG
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

Por isto mesmo, propomos a adoção de expresso mecanismo de distinção entre tais atividades, assim como com outros serviços privados de segurança e vigilância, que encontram regulação específica na legislação federal pertinente.

Deste modo, em nada estamos inovamos, mas tão somente dando regulamentação a uma matéria que encontra certa lacuna no âmbito federal. Nada obstante existirem dois projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, em sede dos quais buscamos as fontes de regulação e detalhamento da matéria com vistas ao atendimento dos interesses locais.

Tais projetos de lei, encontram-se em anexo ao presente projeto de lei, sendo certo que nenhum óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional existe para a tramitação e aprovação do mesmo em nosso Município, certo que nada mais estamos a fazer do que nos antecipando à regulação que certamente obterá aprovação no âmbito nacional.

Destarte, considerando todo o exposto e, diante da urgente necessidade de darmos resposta aos anseios de nossos concidadãos, assim como no legítimo exercício de acudir trabalhadores aflitos que se encontram impedidos de livremente exercer livre e desembaraçadamente sua profissão e garantir o sustento próprio e dos seus, conclamamos nossos pares a aprovar o presente projeto de lei, para qual requeremos, ainda, seja recebido e tenha sua tramitação no regime de urgência especial, regimentalmente previsto.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves,
em 30 de julho de 2018.

MÁRCIO DANIEL IGÍDIO
VEREADOR